



### **Lei nº 613, de 11 de setembro de 1984**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de mudas de árvores nas áreas de edificação e loteamento do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Na construção de edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150m<sup>2</sup>, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150m<sup>2</sup> ou fração de área total de edificação.

Art. 2º – Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 90 m<sup>2</sup>, é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90m<sup>2</sup> ou fração de área total de edificação.

Art. 3º – Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a uso especiais diversos, com área superior a 60m<sup>2</sup> é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 20m<sup>2</sup> ou fração de área total de edificação.

Art. 4º – Nas áreas destinadas a loteamento é obrigatório a criação de uma reserva para arborização com o plantio de uma muda de árvore para cada 150m<sup>2</sup> ou fração de área total destinada ao loteamento.

Art. 5º – As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder a essências florestais nativas de, pelo menos 1,5m de altura.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1984.

*MARCELO ALENCAR, Arnaldo de Assis Mourthé, Luiz Carlos Francisco dos Santos*